

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL FOMENTO À CULTURA CARIOCA - LINHA 2

EDITAL DE SELEÇÃO SMC Nº 04, de 06 de agosto de 2021

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o Edital de Fomento à Cultura Carioca - Linha 2, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº 101/00, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, e do Decreto Municipal nº 19.810/01.

Este edital tem como objetivo fomentar e ativar a cena artístico-cultural carioca, colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista econômico, simbólico e inventivo, atenuando os impactos causados pela pandemia da Covid-19.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” é o responsável pela inscrição e pela execução do projeto, seja ele **pessoa jurídica** ou **pessoa física**, de acordo com as condições estabelecidas no item 6;
- b) “**PROJETO CULTURAL**” é a proposta formalizada pelo **PROPONENTE**, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SMC no momento da inscrição.

3. DO OBJETO

3.1. Este edital tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente 120 (cento e vinte) proponentes, sendo:

- a) 90 (noventa) residentes ou sediados nas AP'S 3, 4 e 5 e;
- b) 30 (trinta) residentes ou sediados nas favelas das AP's 1 e 2.

3.1.1. Os territórios acima mencionados estão detalhados no ANEXO 11 - Áreas de Planejamento e Relação de Territórios.

3.2. Os proponentes podem se inscrever como pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

3.3. Serão transferidos R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada proposta inscrita por pessoa jurídica e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada proposta inscrita por pessoa física.

3.4. Serão selecionados 80 (oitenta) propostas inscritas por pessoas físicas e 40 (quarenta) propostas inscritas por pessoas jurídicas.

3.5. O quadro de alocação de recursos consolida-se na tabela a seguir:

Categoria	Projetos de R\$ 25.000,00 (Pessoa Física)	Projetos de R\$ 50.000,00 (Pessoa Jurídica)	Total de contemplados
1) Favelas das AP's 1 e 2	20	10	30
2) AP'S 3, 4 e 5	60	30	90
Total	80	40	120

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro previsto neste edital totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

4.2. Os custos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 30.10.13.392.0418.2739

CÓDIGO: 3000

FONTE: 100

4.3. No pagamento de pessoas físicas, os tributos devidos serão retidos na fonte.

4.4. Os valores pagos a pessoas jurídicas (incluindo MEI's) não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.

4.5. O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos aos selecionados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes deste edital:

a) **Pessoas jurídicas** (com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual), constituídas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro há no mínimo 01 (hum) ano (completos até a data de encerramento das inscrições) e que comprovem atuação cultural por pelo menos 01 (hum) ano;

b) **Pessoas físicas**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro há no mínimo 01 (hum) ano (completos até a data de encerramento das inscrições) e que comprovem atuação cultural por pelo menos 01 (hum) ano.

6.1.1. Grupos e coletivos podem participar deste edital sendo representados por pessoa física ou por pessoa jurídica, desde que, no ato da inscrição, encaminhem Carta de Representação de Grupo (Anexo 10).

6.2. Não podem participar deste edital:

6.2.1. Pessoas físicas que:

a) não se enquadrem nas condições descritas no item 6.1. alínea “b”.

b) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste edital;

c) sejam membros da Comissão de Avaliação, seus parentes de até 2º (segundo) grau, seus cônjuges ou companheiros;

d) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

- e) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) e 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- f) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- g) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- h) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ;
- i) sejam membros do Conselho Municipal de Cultura (de acordo com § 6º do Art. 7º do Decreto nº 40.937/2015);
- j) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- K) concorrentes no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

6.2.2. Pessoas jurídicas que:

- a) não se enquadrem nas condições descritas no item 6.1. alínea “a”;
- b) tenham como representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário pessoas que se enquadrem nas categorias referidas no item 7.2.1. alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” ou “j”;
- c) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- d) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- e) concorrentes no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.2.3. Não serão premiados proponentes inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal).

6.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 6.2 deverá ser declarada pelos participantes, na forma do ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÃO.

6.4. Caso se prove que o proponente incorre em qualquer uma das vedações existentes no item 6.2, a inscrição poderá ser inabilitada em qualquer tempo.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e do conteúdo dos anexos.

7.2. Cada **PROPONENTE**, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, poderá inscrever até 01 (hum) **PROJETO CULTURAL**.

7.2.1 Um mesmo agente, grupo ou projeto cultural não poderá se inscrever simultaneamente como pessoa física e como pessoa jurídica.

7.2.2. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo **PROPONENTE**, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

7.3. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, através do sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>), que estará aberto das 09h do dia 09 de agosto de 2021 até às 23h59 do dia 22 de setembro de 2021.

7.4. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DO **PROPONENTE**.
- b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.

7.4.1. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar em formato PDF a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) Planilha Orçamentária (Anexo 2), devidamente preenchida;
- b) Cronograma de Execução (Anexo 3), devidamente preenchido;
- c) Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo 4), devidamente preenchida e assinada;
- d) Declaração de Adimplência (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada;
- e) Portfólio, podendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar:
 - seu histórico;
 - atuação na área cultural por pelo menos 01 ano.
- f) **No caso de proponente pessoa física**: cópia digitalizada de RG, CPF e comprovante de endereço (boletos ou declarações de Associações de Moradores);
- g) **no caso de proponente pessoa jurídica**: cartão de CNPJ, contrato ou estatuto social, além de cópia digitalizada de RG e CPF do representante legal;
- h) **no caso de proponente pessoa jurídica - MEI**: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual, além da cópia digitalizada de RG e CPF do empreendedor;

- i) **no caso de o proponente se fazer representar por procurador nomeado:** cópia do RG e CPF do procurador, acompanhada de cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.

7.4.2. Os anexos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

7.4.3. A Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução deverão preferencialmente ser encaminhadas de acordo com os modelos disponíveis nos Anexos 2 e 3, respectivamente.

7.5. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o proponente deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

7.5.1. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.6. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.7. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 7.3. As demais serão desconsideradas.

7.8. Os modelos dos formulários e documentos mencionados nos itens 7.4.1 encontram-se anexos a este edital e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>.

7.9. Em todos os **PROJETOS CULTURAIS**, os proponentes deverão prever a migração para o formato totalmente *online* no caso de eventual suspensão das atividades presenciais em razão da disseminação da COVID-19.

8. DOS PROJETOS CULTURAIS

8.1. Os **PROJETOS** deverão apresentar natureza cultural ou artística, podendo guardar relações com a área social, do conhecimento, da comunicação, da economia criativa ou outras áreas afins.

8.1.1. Os **PROJETOS** podem ser apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

8.2. O prazo de que os **PROPONENTES** selecionados dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 01 (um) ano a contar da data de recebimento do recurso.

8.3. Os **PROJETOS CULTURAIS** propostos deverão ser realizados nas AP'S 3, 4 e 5 e/ou nas Favelas das AP's 1 e 2.

8.3.1. A execução do **PROJETO CULTURAL** deverá ser realizada no formato presencial, salvo aqueles que excepcionalmente serão realizados no formato *online*, respeitadas as condições descritas no item 8.4.

8.4 Em caso de suspensão total das atividades presenciais em decorrência da disseminação da COVID-19, os proponentes deverão realizar a migração do **PROJETO CULTURAL** para o formato *online*, conforme descrito no momento da inscrição.

8.5. Todas as propostas deverão obedecer às medidas vigentes de enfrentamento à propagação da COVID-19 estabelecidas nos decretos Estaduais e Municipais.

8.6. Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos por meio deste **EDITAL** deverão ser revertidos para membros da equipe ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município do Rio de Janeiro.

8.7. No momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL**, o **PROPONENTE** deverá indicar ações de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência.

8.7.1. São sugestões de ações de acessibilidade da pessoa com deficiência:

- a) realização de ação com temática inclusiva da pessoa com deficiência;
- b) áudio descrição, pictograma e/ou Braille de parcial tiragem do produto cultural;
- c) Linguagem Brasileira de Sinais para deficientes auditivos do produto cultural.

8.7.2. As sugestões constantes do item do 8.7.1 são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade com formatos não mencionados acima.

8.8. O **PROJETO CULTURAL** deve preferencialmente prever a participação de pessoas LGBTI+, PcD (Pessoas com Deficiência) e negros em posição de liderança/protagonismo nas suas equipes.

8.8.1. Entende-se por posição de liderança/protagonismo aquelas em que o profissional aparece como figura principal ou com grande destaque na estrutura da equipe, tais como diretoria, curadoria, coordenação geral, papel principal e similares.

8.9. Não serão objeto de apoio financeiro os projetos culturais que:

- a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas;

- b) tenham cunho político-eleitoral;
- c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) atentem contra a ordem pública;
- g) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) tenham caráter religioso;
- i) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- j) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- k) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- l) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e
- m) induzam, instigam ou auxiliem alguém ao uso indevido de droga.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Fase da Habilitação será realizada por equipe da PCRJ/SMC designada pelo Secretário Municipal de Cultura para este fim.

9.2. Na fase de habilitação, a equipe da PCRJ/SMC verificará se o preenchimento do formulário eletrônico, os documentos e os anexos incluídos no ato da inscrição estão de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas neste edital.

9.3. O resultado preliminar da habilitação, contendo a lista das inscrições **habilitadas e inabilitadas** será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

9.3.1. Os proponentes terão suas inscrições **inabilitadas** quando não se enquadrarem nas condições descritas no item 6, não tiverem preenchido o formulário de inscrição adequadamente ou não tiverem cumprido as exigências de participação dispostas neste edital.

9.4. Os proponentes inscritos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da Fase de Habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia consecutivo à publicação do resultado. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (ANEXO 6) por meio de sistema online, que será reaberto especialmente para este fim.

9.5. Os recursos serão analisados e decididos pela equipe da PCRJ/SMC designada pelo Secretário Municipal de Cultura para realizar a habilitação e posteriormente ratificados pelo Secretário.

9.6. Após a análise dos recursos, o resultado final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

9.6.1. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da SMC é dos proponentes.

9.7. A habilitação caracteriza-se como fase eliminatória.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção será realizada por Comissão de Avaliação, composta por especialistas externos à SMC, que serão remunerados por seus trabalhos.

10.1.1. Os nomes dos membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

10.1.2. A Comissão será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no campo da cultura. Todos os membros da Comissão de Avaliação deverão ser profissionais de notório saber, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de currículo que indique atuação no âmbito da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

10.1.4. A Comissão de Avaliação deverá ser composta por no mínimo 06 (seis) e no máximo 20 (vinte) membros, a depender do volume de inscrições.

10.1.5. A Comissão de Avaliação poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

10.1.6. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da PCRJ/SMC, designado pelo Secretário Municipal de Cultura para este fim. A presidência não realizará avaliação direta das propostas inscritas. A presidência não receberá remuneração.

10.1.7. A lista dos nomes componentes da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC, concomitantemente à divulgação do resultado final da Seleção.

10.2. É vedado o julgamento, por membros das Comissões de Avaliação, de iniciativas em que tenham interesse direto ou indireto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral com seus proponentes.

10.2.1. Os membros da Comissão de Avaliação firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no item anterior e assumirão o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às propostas, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

10.2.2. Qualquer dos membros da Comissão de Avaliação poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada proposta ou proponente.

10.3. Cada proposta será avaliada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

10.4. Ao realizar a avaliação individual, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá às propostas notas que variam entre 0 e 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	NOTA	
1. Excelência, singularidade ou ineditismo da proposta	0 a 20	
2. Estratégias de democratização do acesso à cultura, de formação de público ou caráter multiplicador	0 a 20	
3. Clareza, objetividade, articulação e coerência dos elementos constitutivos do projeto	0 15	
4. Impacto do fomento na continuidade ou na retomada das atividades artístico-culturais por parte do proponente, tendo em vista a crise gerada pela COVID-19	0 a 10	
5. Viabilidade orçamentária, adequação aos valores praticados no mercado e distribuição equitativa da verba entre membros da equipe e prestadores de serviços	0 a 10	
6. Viabilidade de execução do cronograma proposto	0 a 10	
7. Adequação da trajetória do proponente e da equipe ao projeto proposto	0 a 10	
8. Participação de pessoas LGBTI+, PcD e negros em posição de liderança/protagonismo na equipe do projeto cultural	Sim	Não
	5	0
TOTAL	100	

10.5. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

10.6. O *ranking* das propostas será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

10.6.1. No caso de empate das notas, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 constantes no item 10.4.

10.6.2. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei no 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.7. São consideradas classificadas as propostas que apresentarem nota média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10.8. Será definida uma lista de propostas suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

10.8.1. As propostas suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

10.9. Para a composição do resultado final, será considerado o *ranking* de pontuação (mencionado no item 10.6) e a lista de suplência (mencionada no item 10.8).

10.10. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.11. Os proponentes inscritos poderão interpor recurso contra o Resultado da Fase de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia consecutivo à publicação do resultado. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (ANEXO 6), por meio de sistema online, que será reaberto especialmente para este fim.

10.12. Após a análise dos recursos, a SMC homologará o resultado final da Seleção.

10.13. A Seleção caracteriza-se como fase classificatória.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. No prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da homologação do resultado final, os **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão apresentar documentação específica para recebimento do pagamento.

11.1.1. **No caso de proponente pessoa física**, deverá entregar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Cartão PIS ou inscrição do INSS;

- d) Cópia do comprovante de residência (serão consideradas documentações emitidas por Associações de Moradores);
- e) Termo de Compromisso (ANEXO 7);
- f) Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso.

11.1.2. **No caso de proponente pessoa jurídica**, deverá entregar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato ou Estatuto Social (última alteração) - não aplicável para MEI;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI);
- d) Cartão de inscrição municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substitui);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou do microempreendedor;
- f) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?tipo=1>);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- j) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?id=142998>);
- k) Termo de Compromisso (ANEXO 7);
- l) Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso;
- m) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto nº 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 8).

11.2. Os recursos serão transferidos em parcela única, em conta bancária a ser informada pelo proponente.

11.2.1. A conta corrente informada para recebimento do recurso deve ter como titular a pessoa física ou a pessoa jurídica selecionada.

11.2.2. As pessoas jurídicas (incluindo MEI's) devem apresentar contas abertas em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.

11.2.3. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.

11.2.4. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso.

11.3. Não serão selecionados proponentes inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (Municipal, Estadual e Federal).

11.4. A recusa ou perda do prazo para entregar a documentação e assinar o **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 7)** desclassificará automaticamente o **PROJETO CULTURAL**, que será substituído pelo suplente, segundo a ordem de classificação.

11.6. Caso se verifique que o mesmo proponente foi selecionado duas vezes, um dos projetos poderá ser desclassificado a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos.

12. DA APLICAÇÃO DE MARCA

12.1. Os proponentes selecionados devem inserir as marcas da PCRJ, SMC e Programa de Fomento à Cultura Carioca, em dimensões nunca menores do que as de outros apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**.

12.1.1. Os nomes da PCRJ, SMC e Programa de Fomento à Cultura Carioca também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como deve constar em todos os releases.

12.1.2. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo proponente à SMC através do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com.

12.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da PCRJ/SMC através do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

13. DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

13.1. Em retorno ao fomento recebido, a **PROPONENTE** deverá:

- a) Realizar o **PROJETO CULTURAL** selecionado de acordo com a proposta inscrita;
- b) Disponibilizar à SMC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do **PROJETO CULTURAL**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

- c) Entregar à SMC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final ou dos produtos de registro/divulgação, quando houver;
- d) Realizar a aplicação das marcas e menções, de acordo com item 12.

13.2. Os produtos de contrapartidas deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Coordenadoria de Fomento e Democracia Cultural
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

14.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 01 (um) ano.

14.2. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

14.3. Os proponentes estão autorizados a realizar 01 (uma) alteração no **PROJETO CULTURAL** no que se refere à atualização de cronograma e 01 (uma) alteração no que se refere à adequação orçamentária. Demais pedidos de alteração, realizados por motivos de força maior, serão analisados pela SMC.

14.3.1. As alterações de cronograma deverão ser encaminhadas para análise da SMC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da execução do **PROJETO CULTURAL**.

14.3.2. Todas as alterações deverão ser encaminhadas à SMC para análise através do e-mail foca.culturario@gmail.com e só poderão ser executadas após sua autorização.

14.4. Ficam proibidas as alterações de objeto do projeto cultural e alteração do proponente da proposta inscrita e selecionada.

14.4.1. Em caso de óbito do **PROPONENTE** ou de seu representante legal, a **SMC** poderá avaliar a excepcional possibilidade de sua substituição.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Os **PROPONENTES** deverão encaminhar à SMC, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**, prestação de contas do fomento da SMC.

15.2. A prestação de contas deve ser realizada de acordo com as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC Nº 459 de 5 de agosto de 2021 (ANEXO 9), disponível no endereço eletrônico da SMC, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

15.3. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE COMPROMISSO**, cabendo à SMC, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

16.2. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.3. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da PCRJ/SMC para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

16.4. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

16.5. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

16.7. Recomenda-se aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição.

16.8. A PCRJ/SMC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

16.9. Os proponentes se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

16.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações necessárias para realização dos **PROJETOS CULTURAIS**, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem quanto aos direitos autorais.

16.11. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução do recurso financeiro, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

16.12. Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Avaliação e/ou pela PCRJ/SMC.

16.13. Este edital e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

16.14. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenadoria de Fomento e Democracia Cultural através do endereço eletrônico foca.culturario@gmail.com. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

- ANEXO 1 - Termo de Referência
- ANEXO 2 - Planilha Orçamentária
- ANEXO 3 - Cronograma de Execução
- ANEXO 4 - Declaração de Não Ocorrência de Vedação
- ANEXO 5 - Declaração de Adimplência
- ANEXO 6 - Formulário de Apresentação de Recurso
- ANEXO 7 - Minuta de Termo de Compromisso
- ANEXO 8 - Declaração de Ilícitos Trabalhistas
- ANEXO 9 - RESOLUÇÃO SMC Nº 459 de 5 de agosto de 2021
- ANEXO 10 - Carta de Representação de Grupo
- ANEXO 11 - Áreas de Planejamento e Relação de Territórios

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

MARCUS FAUSTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA